



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4871/2024)

EMENDA Nº - PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 4º e ao § 2º do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art.

4º.....

.....

§ 2º É obrigatória a oferta da opção de adesão à portabilidade salarial automática por meio dos canais digitais de todas as instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderá ser implementada com utilização do sistema financeiro aberto e de instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica, a fim de proporcionar, de forma indistinta, o livre acesso do beneficiário e a sua livre escolha.

§ 3º A portabilidade salarial automática poderá ser realizada por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil e por instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica.

.....
“Art.

7º.....

.....

§ 2º O débito automático entre instituições poderá ser realizado por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco



Central do Brasil e por instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva deixar mais precisos os textos dos dispositivos referentes à portabilidade salarial automática e ao débito automático entre instituições, fortalecendo os pilares de competitividade e eficiência no sistema financeiro nacional. O texto original contempla exclusivamente a utilização do sistema financeiro aberto e arranjos de pagamentos instituídos pelo Banco Central do Brasil como mecanismos para viabilizar os serviços mencionados, o que poderia levar a entender que apenas essas soluções estariam disponíveis – o que não é o caso. Embora representem avanços importantes, a limitação a essas modalidades específicas restringiria o potencial de inovação e competição no setor, prejudicando, em última instância, o consumidor.

O sistema financeiro aberto no Brasil, conforme estruturado atualmente, é operado por uma entidade de governança privada, constituída por associações de instituições participantes. A inclusão das "instituições provedoras de serviço de infraestrutura tecnológica" na redação proposta busca elucidar que o projeto mantém um ambiente plural e competitivo, permitindo que diferentes provedores tecnológicos possam oferecer soluções inovadoras para a portabilidade salarial automática e débitos automáticos entre instituições.

Essa abordagem está alinhada com os princípios de promoção da competição estabelecidos pela regulamentação brasileira, que reconhece a importância do acesso não discriminatório aos serviços e infraestruturas necessárias no mercado de pagamentos.

A experiência internacional demonstra que a diversificação de prestadores de serviços de infraestrutura tecnológica contribui para a redução de custos, melhoria da qualidade dos serviços e fomento à inovação.

A emenda apenas elucida no texto que haverá diversas opções disponíveis, permitindo que a eficiência do mercado determine quais soluções



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5436291473>

tecnológicas melhor atendem às necessidades dos usuários e das instituições financeiras.

Por essas razões, a emenda proposta contribui para um ambiente regulatório mais competitivo e inovador, deixando claro que os benefícios da portabilidade salarial automática e dos débitos automáticos possam ser maximizados por meio da concorrência entre diferentes prestadores de serviços tecnológicos.

Sala das sessões, 30 de setembro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5436291473>